



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA - CAMPUS AVANÇADO CABEDELO CENTRO
DIREÇÃO GERAL**

EDITAL Nº 01/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018

A Comissão Eleitoral, instituída através de Portaria nº 04/2018 da Direção Geral do *Campus* Avançado Cabedelo Centro, torna pública a abertura de inscrições e das normas para a eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Avançado de Cabedelo Centro, no segmento discente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015, Estatuto do IFPB.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 1º O Conselho Diretor do *Campus* Avançado Cabedelo Centro do IFPB órgão máximo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, tem a seguinte composição:

- I – Diretor Geral, como seu presidente;
- II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III - Diretor de Administração e Planejamento;
- IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;
- VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.

Art. 2º Os candidatos eleitos e os respectivos suplentes, eleitos neste processo eleitoral, exercerão mandato até o dia 24 de julho de 2019.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O representante titular e os suplentes do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

§1º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§2º A qualquer tempo poderá haver eleições para preenchimento de vagas ociosas em decorrência do afastamento dos titulares e suplentes.

Art. 4° O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os alunos regularmente matriculados *Campus Avançado Cabedelo Centro*.

Art. 5° Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão designados por portaria do Diretor Geral do *Campus Avançado Cabedelo Centro* e encaminhados para conhecimento do Reitor do IFPB.

Art. 6° O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7° O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Portaria da Direção Geral do *Campus Avançado Cabedelo Centro*.

DAS VAGAS

Art. 8° O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

a) Representação Discente: 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares, conforme tabela a seguir:

Número de vagas	Segmento
01	Discente (Titular)
02	Discente (Suplente)

Art. 9° Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para o Conselho Diretor.

§ 1° Serão considerados eleitos à representação no Conselho Diretor do segmento discente:

I - Discente: o 1° mais bem votado como conselheiro titular e, em seguida, o 3° e 4° candidatos mais bem votados, pela ordem de votos, como suplentes.

DOS CANDIDATOS

Art. 10° Os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Art. 11° Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuírem os seguintes requisitos:

I. estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus Avançado Cabedelo Centro*;

II. ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado;

III. ter idade mínima de 16 anos;

IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;

V. não ser membro do Consuper.

Parágrafo único. O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 12º. Somente os candidatos com candidaturas registradas perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

§1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexo I) no setor de protocolo no *Campus Avançado Cabedelo Centro*.

§2º Faz-se necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 9º deste edital, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus Avançado Cabedelo Centro* do IFPB.

§3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este edital.

Art. 13. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar, conforme data definida no cronograma deste edital.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e publicar a lista oficial das candidaturas registradas em ordem alfabética.

DOS ELEITORES

Art. 14. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do corpo discente do Conselho Diretor:

I. alunos efetivamente matriculados em cursos regulares, em todas as modalidades (integrado e subsequente) do IFPB *Campus Avançado Cabedelo Centro*.

§1º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga. .

DO VOTO

Art. 15. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 16. Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para a categoria de que trata o artigo 2º deste edital;

II. rubricar as cédulas oficiais;

III. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17. A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

§2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18. Compete às mesas receptoras a captação dos votos do segmento discente.

Art. 19. Será assegurado a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1º mesário e o 2º mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 20. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 21. Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender.

Art. 22. Ao Primeiro Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 23. Ao Segundo Mesário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 25. Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 26. A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste edital;

- II. Urna com identificação o segmento discente a ser vedada pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 27. A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 29. A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no IFPB *Campus* Avançado Cabedelo Centro, com início às 09h (nove horas) e encerramento às 20h (vinte horas).
Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30. Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Avançado Cabedelo Centro.

Art. 31. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 32. Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.
Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua matrícula na instituição.

Art. 33. Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 34. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

Art. 35. Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. solicitar ao Segundo Mesário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

DA APURAÇÃO

Art. 37. A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 38. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 39. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem as oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

DOS RECURSOS

Art. 40. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 41. Os recursos deverão:

- a) Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- c) Ser protocolados no Setor de Protocolo do *Campus* no período estipulado conforme o cronograma do Edital de convocação.
- d) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma deste edital.
- e) A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

DOS RESULTADOS

Art. 42. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§1º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.

Art. 44. Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 45. Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor Geral do Campus Avançado Cabedelo Centro para as providências necessárias.

DO CRONOGRAMA

Art. 46. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo.

Atividade	Período
Inscrições	02 a 06/04/2018
Publicação da lista de candidatos (homologados e não homologados)	10/04/2018
Recursos das candidaturas não homologadas	11/04/2018
Publicação do resultado dos recursos e lista oficial das candidaturas	12/04/2018
Campanha eleitoral	13 a 20/04/2018
Eleição	23/04/2018
Publicação do resultado	24/04/2018
Recursos contra o resultado	25/04/2018
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado final	26/04/2018

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele que deixar de preencher os requisitos do artigo 9º deste edital.

Art. 48. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 49. O presente edital será publicado no site da Instituição (www.ifpb.edu.br/cabedelocentro), sem prejuízo de divulgação.

Art. 50. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo, PB, 28 de março de 2018.

ISABELA AUGUSTA CARNEIRO BEZERRA
Presidente da Comissão Eleitoral

**COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS AVANÇADO CABEDELLO CENTRO****ANEXO 1****FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA****Eleição de membros do Conselho Diretor CACC****Segmento discente**

Nome completo: _____

Matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Fone: _____ / _____

E-mail: _____

Requer registro de candidatura para Conselheiro do Conselho Diretor do Campus Avançado Cabedelo Centro.

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura**Observação:**

1. O processo deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral do *Campus*;
2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.